



# FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo e Comitê Olímpico Brasileiro  
Rua Conselheiro Furtado, 1044 – Liberdade. SP 01511-001. T/F: (11) 3272-0275

[www.fetesp.com.br](http://www.fetesp.com.br)

## REGULAMENTO DISCIPLINAR

### Ato 1. Embasamento

O regulamento é estabelecido sobre a base de acordo do art. 44, 49 e 50 do Estatuto, Código de Ética, Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo.

**Ato 2.** O regulamento tem o objetivo de estabelecer a formalidade e a aplicação de punição das associações, clubes, academias e membros de Taekwondo, conforme o que foi delegado pela regulamentação da Federação.

### Ato 3. Objeto de aplicação

O regulamento é aplicado a todas as entidades filiadas e membros de Taekwondo do estado de São Paulo.

### Ato 4. Administração

Administra-se o regulamento como seguinte:

1. A data da abertura deve ser definida dentro de 15 dias após a constatação da ocorrência da causa;
2. A abertura da reunião da comissão deve ocorrer com a participação de mais da metade dos membros da Comissão Disciplinar, e a decisão é válida com a aprovação de mais da metade dos membros participantes da reunião.
3. Entre os assuntos confiados a comissão, os que possuem significância mínima ou que exigem urgência podem ser entregues a decisão pôr escrito.
4. Todas as decisões acarretadas através das reuniões comitivas devem ser escritas e mantidas na Federação.

### Ato 5. Tipos de punição

1. Aviso
2. Reclusão
3. Suspensão da licença
4. Exclusão

### Ato 6. Objetos da punição

1. Os que infringiram o estatuto da federação, os regulamentos derivados, e o código de ética (refere-se abaixo a entidades e membros);
2. Os que fabricaram arbitrariamente ou utilizaram falsificando ou adulterando os atestados e os objetos sob a responsabilidade da Federação;
3. Os que criaram tumultos promovendo competições de jogos, seminários, e eventos públicos sem que haja a autorização da Federação;
4. Os que criaram tumulto desrespeitando a ordem nas competições de jogos ou nos locais de eventos públicos;
5. Os que acarretaram prejuízos nos bens materiais da Federação;
6. Os que foram enviados ao exterior e acarretaram danos a honra nacional do país;
7. Os que acarretaram danos a honra do Taekwondo e a Federação através das notícias de jornais e mídias em massa ou difamou a Federação tanto para outros filiados quanto para não filiados;
8. Os que fizeram atos que criaram empecilhos ao desenvolvimento do Taekwondo;
9. Os que faltam comportamentos e éticas dignos de um membro adepto de Taekwondo.

### Ato 7. Comunicação

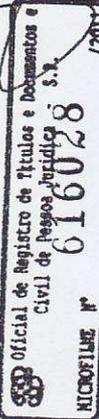
Ao definir a decisão da punição, deve comunicar imediatamente o conteúdo da punição ao membro ou a entidade de objeto por escrito.

### Ato 8. Declaração de opinião

A comissão oferece a oportunidade de declarar suas opiniões aos membros e entidades objetos de punição. Mas nos casos em que a pessoa ou a entidade em objetivo recusa a oportunidade ou criação de tumulto nos locais de competição de jogo positivamente esclarecido, pode-se omitir o processo.

### Ato 9

1. Os que tiverem reclamações a respeito da decisão da punição podem recorrer a Tribunal de Justiça Disciplinar e Desportiva da FETESP dentro de 15 dias após a recepção da comunicação por escrito.
2. A decisão acarretada em 1. E definitiva e seu efeito corre a partir do dia da decisão.



## **Ato 10. Procedimento de limitação**

- 1 Os que receberam punições dos tipos referidos em ato 5, são cassados automaticamente seus cargos se forem membros da diretoria das entidades pertencentes a Federação.
2. Os que receberam ou estejam em punições referidas em 2, 3 e 4 do ato 5. Não podem se candidatar a diretoria da Federação.

### **APENDICE DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 1º. O processo disciplinar será iniciado de ofício através da denúncia, ou da queixa formulada pela parte interessada, endereçada à Diretoria de Ética e Disciplina que encaminhará ao Presidente da FETESP.

Art. 2º. Qualquer pessoa interessada poderá provocar a iniciativa da Diretoria de Ética e Disciplina, fornecendo-lhe informação circunstanciada sobre o fato.

Art. 3º. A denúncia ou a queixa será recebida e despachada, pelo Presidente da FETESP, que nomeará o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que será preferencialmente o Diretor do Jurídico, ou qualquer Diretor da FETESP, com notável saber jurídico, que deverá decidir sobre a abertura processo ou arquivamento da denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Se o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina decidir pelo arquivamento, deverá fazê-lo de forma fundamentada, considerando todas as informações que apresentadas e remeterá os autos ao Diretor de Ética e Disciplina para reexame.

§ 1º. Mantida a manifestação contrária da denúncia ou da queixa, os autos serão arquivados.

Art. 5º - Se o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina receber a denúncia ou a queixa, os autos estarão conclusos, onde, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento determinará:

- I. a citação e intimação das partes envolvidas;
- II. designará o dia e hora da sessão de instrução e julgamento;

§ 1º. Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante a Comissão de Ética e Disciplina, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

§ 2º. Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

§ 3º. A citação ou intimação far-se-á por edital, por telegrama, fac-símile, ofício, email, ou qualquer outro meio eletrônico, ou ainda qualquer meio que seja efetivo, sendo dirigido ao destinatário.

§ 4º. O instrumento de citação indicará o nome do citando, dia, hora e local de comparecimento e finalidade de sua convocação.

§ 5º. O instrumento de intimação indicará o nome do intimando, prazo para realização do ato e finalidade de sua intimação.

§ 6º. Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento em todos os seus termos, independentemente do comparecimento do citado.

§ 7º. O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pela Comissão de Ética e Disciplina fica sujeito às cominações previstas por este código.

Parágrafo único – O comparecimento da parte supre a falta ou a irregularidade da citação. Se a parte, ao comparecer, alegar que o faz para argüi-las e a argüição for acolhida, considerar-se-á feita a citação na data do comparecimento, adiando-se o julgamento para a sessão subsequente.

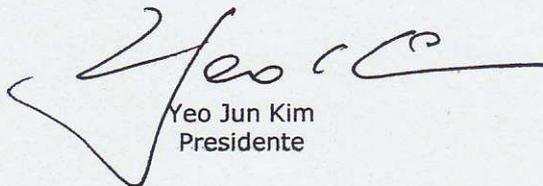
Art. 6º. A denúncia ou a queixa deverá conter:

- I. qualificação do denunciante;
- II. qualificação do infrator;
- III. hora e local dos fatos;
- IV. descrição sumária da infração;
- V. dispositivo infringido.

## **Regulamento alheio**

A execução deste regulamento inicia-se a partir do dia que recebe a autorização da Assembléia da Federação como rege no artigo 45 de Estatuto da FETESP.

São Paulo, 20 de janeiro de 2011

  
Yeo Jun Kim  
Presidente

Oficial de Registro de Atos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - 3.ª  
MICROFILME Nº 616028  
2011